SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000558348

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2134845-13.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ELÓI UGO PATTARO, são agravados ACADÊMICA ATLÉTICA GLEB WATAGHIN e CEFISMA - CENTRO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA USP.

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ ANTONIO DE GODOY (Presidente sem voto), FRANCISCO LOUREIRO E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 4 de agosto de 2015.

Rui Cascaldi RELATOR Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 32930

AGRV.Nº: 2134845-13.2015.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE. : ELÓI UGO PATTARO

AGDO. : ACADÊMICA ATLÉTICA GLEB WATAGHIN E CEFISMA -

CENTRO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA USP

JUIZ : RÉGIS RODRIGUES BONVICINO

TUTELA ANTECIPADA – Retirada de nota de esclarecimento publicada em rede social – Inexistência de indício da alegada ilicitude por parte das rés, que, em princípio, realizou a publicação a pedido do autor – Hipótese, ademais, em que não se verifica intuito de difamar e caluniar - Liminar indeferida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de indenização por ato ilícito, indeferiu tutela antecipada requerida para que as rés, ora agravadas, retirem as notas publicadas em rede social caluniando e difamando o autor, ora agravante, e se abstenham de publicar outras, de igual teor.

Recorre, o autor, insistindo que a nota de esclarecimento publicada pela ré, Acadêmica Atlética expôs os fatos da forma como as pessoas que conduziram a reunião, descrevendo-os de forma inverídica, caluniosa e difamatória, pois o acusa de machismo, sexismo, racismo, opressão, repressão, violência, misoginia, homofobia, preconceitos. Alega que a postagem com nota atingiu cerca de 3672 pessoas, alunos e pessoas de fora da faculdade, ultrapassando os limites das redes sociais, dando início a uma série de retaliações por parte das pessoas que acreditaram nas inverdades, algumas recomendando a seus amigos e conhecidos que com ele não mais se relacionassem.

Recurso processado sem resposta, eis que ainda não completada a relação processual.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No feito de origem, busca o autor a condenação das rés ao pagamento de indenização motivada por suposta lesão à sua honra.

Alega que impedido de ingressar em festa por esta organizada em função de um comentário por ele postado na página do evento, interpretado por alguns como de cunho machista, o que foi acolhido pela comissão organizadora, em reunião do qual participou para garantir a sua defesa, não acolhida pela maioria, cujo teor, que considera ofensivo à sua honra, foi publicado na internet pela ré, AAA Gleb Wataghin, na mesma página do evento.

Em que pese a argumentação deslindada, não se vislumbram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil para o deferimento da antecipação de tutela guerreada.

Isso porque não há prova inequívoca de que agiram as rés de forma ilícita ao publicar nota de esclarecimento a respeito da decisão por elas tomada em assembleia de impedir a participação do autor, ora agravante, na festa que seria realizada para os estudantes do curso de Física da USP.

Pelo que se depreende dos autos, dita assembleia foi realizada em função de reclamações referentes ao seguinte comentário postado pelo autor, ora agravante, na página do evento: com o seguinte teor: "Vou chamar as minas do tinder pra festa! não binks eh open bar não open food gente", considerada por algumas pessoas de cunho machista.

Ora, independentemente da ironia por trás do comentário, em que comida tem claramente um duplo sentido, o que foi publicado pelas rés, ora agravadas, foi apenas o que se passou naquela reunião, como inclusive foi exigido pelo próprio autor, além dos seus princípios, ao deixarem registrado não compactuar com nenhuma forma de violência e atitudes discriminatórias. Confira-se:

"Nota de esclarecimento

No dia 12 de maio de 2015, a CO da Festa do Fico 3.0 recebeu uma reclamação com respeito a uma postagem feita em uma mídia social pelo aluno Elói Ugo Pattaro, **aqui exposto conforme por ele solicitado**. A postagem, compartilhada em um evento público vinculado à Festa do FICO 3.0 continha comentários de cunho

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

machista, acima de qualquer julgamento.

Foi dada oportunidade ao aluno Elói Ugo Pattaro de se esclarecer ante a Comissão Organizadora. Apesar de disposto a conversar, em nenhum momento ele se mostrou aberto a rever seu posicionamento face o problema. Agrediu verbalmente membros e colaboradores das gestões e exigiu a confecção desta nota.

Conforme amplamente divulgado pela CO da Festa do Fico 3.0, atitudes machistas, assim como outras formas de preconceito e violência não serão toleradas. Desta maneira, o aluno Elói Ugo Pattaro não será bem vindo na Festa do Fico 3.0, conforme decidido pelas gestões de ambas as entidades, Os ingressos em nome do aluno Elói Ugo Pattaro poderão ser reembolsados.

A AAAGW e o CEFISMA não compactuam com nenhuma forma de violência e ressalta que atitudes discriminatórias não passarão. Enquanto entidades estudantis, temos a responsabilidade de auxiliar os alunos a viverem em uma sociedade livre de preconceitos e sem objetificação do indivíduo ou qualquer outra forma de opressão.

A busca por uma sociedade mais justa não deve ser batalhada por alguns, mas sim vivida por todos." (fls. 66/67).

Ou seja, não está demonstrado o intuito das rés, ora agravadas, de difamar e caluniar o autor, ora agravante. Pelo contrário, por mais de uma vez ressaltam aquelas que a nota estava sendo publicada por exigência deste, de modo que não pode agora imputar-lhes a culpa pelos seus efeitos.

Não há, portanto, fundamento jurídico que sustente a medida pretendida.

 $$\operatorname{\textsc{Diante}}$$ do exposto, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

RUI CASCALDI Relator